



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1903/2019

APROVADO EM 27/12/2018

SANCIONADA EM 03/01/2019

EMENTA:

Torna obrigatória a instalação de Câmaras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Município de Piratini.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1903/2019

Torna obrigatória a instalação de Câmaras de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em asilos, casas e/ou clínicas de repouso para idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do município de Piratini.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no “caput” deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de segurança com função de gravação de imagem, com funcionamento contínuo, tendo suas imagens mantidas em arquivo próprio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º - As câmeras de segurança devem ser instaladas, em áreas de uso comum de socialização de idosos e criança, com exceção de banheiros e vestiários e de outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso restrito.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que esta Lei se refere ficam obrigados, a fixar em local visível ao público placa indicativa, de 30 cm (trinta centímetros) de largura e 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, informando sobre a existência de câmaras de monitoramento interno, cintando o número desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se ajustarem às disposições desta Lei, contando da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada, para garantir a sua execução, num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
03 DE JANEIRO DE 2019.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luis Carlos Alves Pereira
Secretário Municipal de Administração